



TERMO DE CONTRATO Nº. 141/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE e RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente Bonfim** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA**, empresa devidamente cadastrada no CNPJ: 25.634.569/0001-30, com endereço comercial a ST Sai Trecho 1 SN, L. 1430 A 1480, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP: 71200-010, neste ato representado por seus procuradores, a senhora **Alayse Brum Vinhas**, Brasileira, Casada, Administradora, portador da cédula de identidade nº. 13307376-7, inscrito no CPF (MF) sob nº. 101.745.827-81, residente e domiciliado à Rua SQS 203 Bloco E, ASA SUL BRASÍLIA-DF, e o senhor **Eduardo Meggiolaro de Castro**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº. M412429 - SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº. 247.483.586-53, passam a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, **Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias interestaduais, para o transporte de passageiros em ônibus de linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ **16.655,30** (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) conforme quantidades e demanda do termo referencia.

Quantidades	Discrição
30	Posse/Formosa-GO
20	Posse/Brasília-DF
30	Posse/Goiânia-GO
80	Posse/Correntina-BA
30	Posse/Luís Eduardo Magalhaes-BA
40	Posse/Barreiras-BA

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados de acordo com a solicitação e necessidades da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática como segue: nº:10.01.08.244.1008.2.032.3.1.90.08.00.

Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DS
ABV

DS
EDC

DS
JM

e



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – Os serviços deverão ser prestados no município de Posse – GO, com emissão de bilhetes e passagem em guinche autorizado, com devidos documentos de autorização e concessão de benefício em nome do beneficiário, as passagens emitidas deverão sempre ser emitidas em nome dos beneficiários que constem nos documentos de autorização e concessão de benefícios.

II – A empresa não deve reembolsar beneficiários que não venham a fazer uso das passagens emitidas por este contratado, cabendo reembolso apenas a contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as Partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas

DS
ABV

DS
EDC

DS
JM

0



neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis. Exaurida a finalidade, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados pelas Partes, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

10.2. As Partes se comprometem a cumprir com todos os princípios da LGPD, inclusive o dever de informar com transparência os respectivos titulares sobre, dentre outros, a finalidade de processamento e o compartilhamento necessário dos dados pessoais coletados.

10.3. As Partes declaram que as atividades de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução do presente Contrato serão executadas de forma lícita, correta e transparente relativamente aos respectivos titulares e de acordo com os princípios consagrados na LGPD, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo em razão de seu descumprimento."

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e atuar conforme as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, tais como: a Lei n.º 12.846/13 e o Decreto 8.420/15, bem como, conjuntamente, todas as leis estaduais e municipais e/ou outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, leis sobre licitação, internacionais, quando cabíveis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis às Partes (coletivamente, "Leis Anticorrupção"), além de se comprometerem a cumpri-las fielmente, bem como, exigir o seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros relacionados.

11.1.1. A CONTRATADA afirma, também, ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, das políticas, dos canais de denúncias, consequentemente, dos documentos que integram o Programa de Integridade do Grupo do qual a CONTRATANTE faz parte, e que estão disponibilizados na página eletrônica: **compliance.guanabaraholding.com.br**, sendo considerados pelas Partes, como parte integrante do presente Contrato, portanto, a CONTRATADA declara que, as regras e diretrizes previstas nos seguintes documentos serão exigidas e cobradas dos seus sócios, administradores, Colaboradores, Representantes e Terceiros.

11.2. A CONTRATADA assegura que, nenhum sócio, conselheiro, diretor, administrador, empregado, Colaborador, Representante, Terceiros, independente da forma de vínculo, é enquadrado como: (a) empregado, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue

DS
ABV

DS
EDC

DS
JM

e



oficialmente para, ou em nome de (i) um governo nacional, estadual, província, municipal ou subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, independentemente da forma em seja constituído, (iii) uma associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político; (b) Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta. Caso seja, a CONTRATADA declara que o mesmo não teve ou terá qualquer papel na busca, obtenção, aprovação e execução do presente Contrato.

11.3. As Partes declaram que, não ofereceram, direta ou indiretamente, e comprometem-se a não oferecer Vantagens Indevidas a Terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de celebrar ou alterar o presente Contrato, furtar-se do cumprimento de qualquer obrigação, dever e/ou compromisso bem como alcançar qualquer outro fim, sob pena de nulidade do Contrato.

11.4. A CONTRATADA, na execução do Contrato, deverá manter livros e registros contábeis que registrem de maneira completa, correta e precisa todos os desembolsos de fundos e outras transações desenvolvidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou do Grupo do qual ela faz parte, devendo dar à CONTRATANTE e/ou a quem por ela for indicado, mediante solicitação prévia, acesso aos livros e registros. Os livros e registros deverão possuir controles contabilísticos suficientes para prover certeza de que todas as transações são executadas de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

11.5. Quando tiver conhecimento e/ou houver risco de violação das Leis Anticorrupção e/ou do presente Contrato, a CONTRATADA deverá relatar imediatamente à CONTRATANTE e/ou ao Grupo do qual ela faz parte.

11.6. O descumprimento desta Cláusula e/ou do Programa de Integridade do Grupo poderá implicar na solicitação do afastamento do Colaborador da CONTRATADA na prestação de serviço do objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE e demais empresas que integram o Grupo do qual ela faz parte, no bloqueio da CONTRATADA para novas aquisições e/ou serviços, na aplicação das multas contratuais e perdas e danos, além da imediata resolução dos contratos vigentes por culpa única e exclusiva da CONTRATADA, ainda, ressalvado o direito de regresso, de acordo com as demais normas do Grupo do qual a CONTRATANTE faz parte e demais cláusulas do presente Contrato, e, ainda, o possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados."

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATOS

DS
IBV

DS
EDC

DS
JM

e



12.1. O Contrato necessita de acompanhamento diário, semanal ou mensal. Assim sendo, a execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE para o fim especialmente designado.

12.2. Cada Parte deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como Gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da Parte representada.

12.3. O Gestor de Contrato será uma atividade a ser atribuída a pessoa com capacidade técnica e gerencial, devendo possuir conhecimento sobre o objeto da contratação e terá por funções:

- a) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias;
- b) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- c) Aprovar o pagamento das faturas ou notas fiscais, garantindo que as etapas anteriores de conferência foram realizadas, os serviços foram aprovados pelo Fiscal da CONTRATANTE, bem como a documentação exigida na medição devidamente checada;
- d) Participar de reuniões de entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, caso o fiscal da CONTRATANTE entenda necessário, garantindo que elas sejam documentadas por meio de atas com as devidas assinaturas.

12.4. Tanto a designação, quanto qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, física ou eletronicamente, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

12.5. Fica, desde já, assegurado o direito da CONTRATANTE de fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações, a qualquer tempo. Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de tais obrigações.

12.6. A fiscalização da execução contratual deve ser efetuada pelo Fiscal de Contrato, sendo uma atividade pontual, devendo ser exercida por pessoas com conhecimento técnico, nomeados pela CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo ser documento à parte, como e-mail, com a concordância de ambas as Partes, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual de modo a apoiar o Gestor de Contrato.

DS
ABV

DS
EDC

DS
JM



CONTRATANTE. Quando falhas, defeitos ou erros forem constatados durante a execução do objeto ou durante o período de garantia, a CONTRATADA será a única responsável por efetuar, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução ou complementação na extensão necessária para atender os requisitos das especificações e demais documentos contratuais.

12.11. A aprovação ou aceitação de desenhos, manuais e demais documentos pela CONTRATANTE não diminuirá ou extinguirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA prevista no Contrato, especialmente as obrigações relativas à garantia de qualidade e desempenho do objeto.

12.12. A CONTRATANTE determinará a paralisação e/ou regularização das atividades que estejam sendo comprovadamente executadas em desacordo com os desenhos, documentos técnicos, normas técnicas, serviços contratados ou normas de segurança do trabalho aplicáveis ou que coloquem em risco o patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, não sendo estas eventuais paralisações e/ou regularizações motivadoras de reivindicações futuras de qualquer natureza pela CONTRATADA.

12.13. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação imediata do objeto quando julgar que as condições mínimas de segurança, meio-ambiente e saúde não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente deverão ser reiniciados após a adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis. A falta de cumprimento ou reincidência nas irregularidades apontadas implicará a paralisação total das atividades, podendo a CONTRATANTE rescindir motivadamente o Contrato.

12.14. O período de paralisação não poderá servir como justificativa de eventuais atrasos na execução do objeto por parte da CONTRATADA, nem a desobriga do pagamento das multas eventualmente previstas."

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CLÁUSULA DECIMA FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares

DS
ABV

DS
EDC

DS
JM



sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE GOIAS, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

Carolina Chaves Valente Bonfim
**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE POSSE**
CNPJ: 19.402.824/0001-16
Carolina Chaves Valente Bonfim
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Alayse Brum Vinhas
**RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO
LTDA**
CNPJ: 25.634.569/0001-30
Alayse Brum Vinhas
CONTRATADO

DocuSigned by:
Eduardo de Castro
**RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO
LTDA**
CNPJ: 25.634.569/0001-30
Eduardo Meggiolaro de Castro
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Guilherme Antonio Lima Neto*
CPF nº. *04.312.611-13*

2. *Emily Vitória V. Moraes*
CPF nº. *178.076.301-01*

DocuSigned by:
Jocimar Moreira
27B5AF42A7104FD...